

ARTIGOS LIVRES


REDEMOCRATIZAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO: DEBATES NO CONGRESSO BRASILEIRO ACERCA DA LICENÇA PATERNIDADE DE 1988 A 1999

*REDEMOCRATIZATION AND GENDER
POLICIES: DEBATES IN BRAZILIAN
CONGRESS ABOUT PATERNITY LEAVE
FROM 1988 TO 1999*

Fernanda Sena Fernandes* 

Matheus Müller** 

Mari Cleise Sandalowski*** 

Janaína Xavier Nascimento**** 

* Universidade Federal de Santa Maria, Departamento de Ciências Sociais, Santa Maria/RS, Brasil. E-mail: nandasefernandes@gmail.com.

** Universidade Federal de Santa Maria, Departamento de Ciências Sociais, Santa Maria/RS, Brasil. E-mail: theusmuller@gmail.com.

*** Universidade Federal de Santa Maria, Departamento de Ciências Sociais, Santa Maria/RS, Brasil. E-mail: mari_ppgs@yahoo.com.br.

**** Universidade Federal de Santa Maria, Departamento de Ciências Sociais, Santa Maria/RS, Brasil. E-mail: janainaxn@gmail.com.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo compreender como um dispositivo inovador como a licença paternidade foi tratado pelo Congresso Brasileiro entre os anos de 1988 e 1999. Trata-se de uma pesquisa quanti-qualitativa, com ênfase na estatística descritiva e no estudo documental, de forma a não apenas tecer um panorama geral sobre o tema entre os anos de 1988 e 1999 como também analisá-lo mais singularmente, através dos trâmites de algumas das propostas de lei sobre a temática. Conclui-se que, apesar do pico de proposições logo após a homologação da Carta Magna, a intenção não era a paridade de gênero no trabalho de cuidados, sendo o pai visto como mero auxiliar da mãe nos primeiros dias após o nascimento do filho. Da mesma forma, observa-se que a pauta se apresenta como reivindicação das mulheres, com maior engajamento do parco percentual de deputadas eleitas no período compreendido pelo estudo.

Palavras-Chave: Licença Paternidade; Constituição de 1988; Câmara dos Deputados.

ABSTRACT

This paper aims to understand how an innovative entitlement such as paternity leave was handled by the Brazilian Congress between 1988 and 1999. This is a qualitative-quantitative research, with emphasis on descriptive statistics and documentary study, in order not only to provide a general overview of the theme between 1988 and 1999, but also to analyze it in a more singular way through the procedures of some of the proposed laws on the subject. It is concluded that, despite the peak of propositions shortly after the ratification of the Constitution, the intention was not gender parity in care work, with the father seen as a mere helper to the mother in the first days after the child's birth. In the same way, it is observed that the agenda presents itself as a women's claim, with greater engagement of the small percentage of female deputies elected in the period covered by the study.

Keywords: Paternity Leave; 1988 Constitution; House of Representatives.

INTRODUÇÃO

A luta das mulheres por direitos tem longo caminho na história do Brasil. Ainda que a estrada tenha sido acidentada e que obstáculos para a organização tenham se imposto ao longo do tempo, a verdade é que os movimentos feministas e de mulheres não se deixaram abater e seguiram firmes na busca por direitos. Uma das maiores conquistas dessa movimentação se deu com a Constituição de 1988, com a incorporação quase total das demandas apresentadas na histórica Carta das Mulheres (1985) – entre tais demandas, a licença paternidade, embora estabelecida sem determinação de tempo, sendo este regulado, nas últimas três décadas, em cinco dias pelos Atos Dispositivos Constitucionais Transitórios (ADCT), sem regulamentação em lei ou ampliação do tempo.

Este trabalho tem por objetivo compreender como um dispositivo inovador como a licença paternidade foi tratado pelo Congresso Brasileiro entre os anos de 1988 e 1999. Para tanto, testa a influência das variáveis “partido do parlamentar”, “sexo do parlamentar” e “finalidade da proposição” sobre o andamento da licença paternidade na Câmara dos Deputados nesse período, mas também faz um panorama detalhado sobre os aspectos históricos, sociais, políticos e culturais que foram capazes de influenciar tanto o debate quanto a decisão dos parlamentares com relação ao tema. Trata-se de um estudo quanti-qualitativo que se vale, sobretudo, da estatística descritiva e da análise documental.

Com isso em mente, faz-se necessário situar historicamente o objeto de estudo, debruçando-se sobre o panorama que levou à luta pela ampliação da licença maternidade, pelo chamado “Lobby do Batom”, e à instituição da licença paternidade. Na primeira parte deste artigo, apresentaremos o percurso das políticas públicas para a maternidade no Brasil, com o objetivo de mostrar os paradoxos impostos às mulheres ao terem de equilibrar o trabalho reprodutivo com o trabalho produtivo, mostrando que a questão da paternidade como lugar de cuidados só passou a ser reconhecida, e ainda assim com diversas limitações, a partir do período de redemocratização.

Também nos debruçamos sobre o processo da Constituinte, suas características, pluralidade, embates e, por fim, disputas no campo das políticas sociais. Esse rol de direitos, com forte diálogo e participação ativa dos movimentos sociais em sua concepção, ainda hoje não é unanimidade, tendo o próprio presidente na época, José Sarney, se manifestado sobre as tantas “regalias” dadas ao povo. É nesse contexto conturbado que a proposição da licença paternidade, pleiteada pelos movimentos feministas e de mulheres, nasce e é lavrada no documento.

Por fim, analisaremos, através dos dados coletados, como o Congresso se comportou no período imediato à homologação da Carta em relação ao tema, concluindo que, apesar do pico de proposições, especialmente no ano de 1989, a preocupação estava voltada à regulamentação da licença em lei, mas pouco se debatia sobre sua ampliação. Percebe-se, assim, que apesar de embriagar o povo com conquistas importantes na área social, a ressaca não foi tão grata para o tema da licença paternidade quanto poderia ter sido.

BREVE CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MATERNIDADE E PATERNIDADE NO BRASIL

Por divisão sexual do trabalho entendemos a destinação prioritária de mulheres à vida doméstica e aos trabalhos reprodutivos, e dos homens à vida pública e aos trabalhos produtivos (KERGOAT, 2003). Essa divisão, baseada sobretudo no papel materno atribuído às mulheres, tem sido um dos principais marcadores da diferença e constitui obstáculo para o pleno exercício da cidadania feminina. Como aponta Biroli (2018), ao termos relações destoantes no espaço privado, com sobrecarga de uma das partes a ponto de impactar sua participação na vida pública, temos também um problema grave de democracia e acesso à cidadania, que, em tese, deveria ser resolvido pela ação do Estado. Contudo, essa disparidade também é reproduzida no interior das estruturas do próprio Estado, articulado com o chamado “patriarcado público”, adaptação do sistema patriarcal que agora não se limita a impor às mulheres a vida reprodutiva, mas também regula sua vida produtiva através de mecanismos como salários mais baixos, limitação na ascensão profissional, precarização no mercado de trabalho etc. Assim, pode-se dizer que “[...] a família permanece, ainda assim, como nexos na produção do gênero e da opressão às mulheres” (BIROLI, 2018, p. 34).

A partir desse entendimento, podemos delinear o ponto de convergência entre a necessidade de políticas públicas e os debates de gênero. Como já aventado anteriormente, a construção, implementação e fiscalização das políticas públicas depende também da participação da sociedade civil, e o esforço de diversas organizações feministas e de mulheres foi fundamental para a conquista de direitos e produção de políticas públicas para as mulheres no Brasil, especialmente no período de abertura democrática

A questão da maternidade ainda se constitui como um dos obstáculos na luta dos movimentos feministas e de mulheres em busca de equidade. A construção moral e social sobre o papel da mãe, especialmente no período pós-revoluções burguesas do século XIX, produziu a concepção da “Santa Mãezinha”, doadora infinita de seu amor, cuidadora, benevolente e onipresente na vida dos filhos (BADINTER, 1985; GONÇALVES, 2006). Essa imagem passa a ser cobrada de forma peremptória das mulheres, ignorando a contradição existente entre os cuidados com os filhos e as jornadas de trabalho, especialmente das mulheres das classes trabalhadoras.

É importante assinalar que, para esse grupo, a questão do trabalho produtivo sempre esteve presente: eram costureiras, lavadeiras, quituteiras, empregadas domésticas, amas-de-leite, trabalhadoras de fábricas e agricultoras, que contavam umas com as outras para cuidar dos filhos, tecendo redes de apoio em que prevaleciam os laços formados pela necessidade (DEL PRIORE, 2009). No entanto, a preocupação do Estado com o trabalho feminino, no Brasil, só ocorreria a partir de 1930, quando, em decorrência do processo de industrialização do país, as mulheres dos extratos médios passaram também a integrar a força produtiva do país, como secretárias, professoras, enfermeiras (BESSE, 1999).

A questão do trabalho feminino se tornou uma preocupação dos órgãos internacionais ainda antes. Seu marco é a convenção número 3 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, mesmo ano de sua criação. Essa convenção discutiu,

especificamente, diretrizes de regulamentação do trabalho feminino e de proteção à maternidade, tais como licença de seis semanas antes e seis semanas após o parto, pausas para amamentação e teto de horas de trabalho (REA, 2002). O Brasil, um dos países signatários da OIT, seria o pioneiro na adoção integral dessas medidas na América, mas com 24 anos de atraso.

Não que anteriormente a esse período a questão da maternidade e do trabalho feminino já não fosse uma questão que preocupasse as autoridades brasileiras. O movimento higienista e o processo de medicalização da vida que vinha ocorrendo desde o final do século XIX no país, tinham como uma de suas preocupações a alta mortalidade infantil e materna, o que foi pauta principal de diversas convenções, seminários e encontros entre importantes médicos higienistas do período (FREIRE e LEONY, 2011). Esse movimento iniciou uma pressão sobre o Estado brasileiro para que se adotassem políticas públicas em prol da maternidade, algo que até então era realizado pelas instituições filantrópicas (MARTINS, 2010; FREIRE e LEONY, 2011).

A pressão das elites médicas chegou a tal ponto que, a partir dos anos 1920, políticas públicas¹ começaram a ser adotadas, ainda que de forma esporádica. Em 1922 ocorre o primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, e em 1923 o presidente Arthur Bernardes assina o Decreto-Lei nº 16.300, que criava o Departamento Nacional de Saúde Pública, assim como dispunha normas para práticas médicas referentes ao parto, puerpério e amamentação (MARTINS, 2010).

No entanto, essas medidas ainda eram tomadas de forma esparsa e frouxa, e medidas efetivas só seriam adotadas a partir de outra importante política pública: a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1943. Assim, com o advento da CLT, foram incorporadas as recomendações da OIT de forma quase integral; porém, ainda tendo como norte a instrumentalização dos corpos femininos. Isso porque o verdadeiro intuito dessas políticas era, por um lado, manter as mulheres na força de trabalho – medida necessária para o período de intensa industrialização – e, por outro, não as desresponsabilizar pelos cuidados dos filhos em um período em que sequer a escola básica era ofertada de forma universal no país.

Desta forma, a licença maternidade, em sua criação, apesar de ofertar proteção às mães trabalhadoras em alguma medida, ainda não era um instrumento de equidade de gênero. Alguns fatores demonstram isso, a começar pelo curto tempo de licença (12 semanas, sendo seis anteriores e seis posteriores ao parto); a vedação ao trabalho noturno, salvo algumas exceções; a não garantia do emprego após o período de afastamento; além da falta de creches públicas à época, ainda que houvesse a determinação de implementação de espaço de cuidados para os filhos das empregadas em locais com mais de 30 mulheres contratadas (BRASIL, 1943).

Ademais, a responsabilidade dos cuidados era exclusiva das mães, numa clara demonstração de institucionalização da divisão sexual do trabalho por parte do Estado brasileiro. Por divisão sexual do trabalho entendemos a alocação prioritária das mulheres ao lar, aos trabalhos de cuidado e da vida privada, e dos homens ao espaço

¹As políticas públicas representam ações realizadas pelo Estado para tentar resolver um problema que é público, pois atinge e impacta o cotidiano de parte significativa da população de determinado território (LOPES e AMARAL, 2008; SECCHI, 2010).

público, ao trabalho de provimento e à tomada de decisões (KERGOAT, 2003). Assim, ao estabelecer uma licença maternidade para as mães – que, apesar de não ser o ideal, mostrava-se necessária –, mas não atribuir tempo ao pai, o Estado demonstrava claramente a quem cabia cada papel.

Em 1967 ocorreu uma revisão da CLT que abriu espaço para a paternidade, embora não de forma satisfatória. É através do Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, que se institucionaliza o abono de um dia em razão do nascimento do filho. Não foram encontrados registros que justifiquem o tempo concedido, mas existe a forte hipótese de que o dispositivo tenha sido implementado em razão dos baixos números de registros no Brasil no período. De acordo com dados do IBGE de 1970 – os mais antigos encontrados no acervo digital do instituto – a taxa de registros de crianças após o primeiro ano de idade girava em torno de 57%. É de se imaginar que, nos anos 1940, esses números fossem ainda maiores, sobretudo considerando que o sistema de registros no país não era público nem mesmo acessível no período anterior aos anos 1990 (THURLER 2009).

Os avanços em relação ao sistema de licenças no Brasil, desta forma, só ocorreriam a partir da abertura democrática, em meados dos anos 1970. É nesse momento que os movimentos de mulheres começam a se reorganizar em prol das demandas femininas. Essa organização não era possível no período anterior devido ao momento político pelo qual o país passava, quando a repressão da ditadura civil-militar não permitia a atuação dos movimentos sociais e a luta concentrava-se em torno da volta da democracia (PINTO, 2003). A partir de meados dos anos 1970, com a gradual abertura promovida pelo presidente militar Ernesto Geisel, muito em razão do enfraquecimento do poder militar e de uma nascente crise econômica, ressurgem os movimentos sociais clássicos e nascem novas organizações da sociedade civil (CARVALHO, 2001; SCHERER-WARREN, 2007).

É nesse contexto que os movimentos feministas e de mulheres se reorganizam, sobretudo através da organização do CNDM, o Conselho Nacional do Direito da Mulher, uma conquista conectada à ascensão do PMDB, que, no período, representava uma frente progressista pela reabertura democrática (PINTO, 2003). É através do CNDM que é criada a campanha “Mulher e Constituinte”, com uma movimentação em âmbito nacional que tinha como objetivo reunir as demandas das mulheres brasileiras na elaboração de um documento a ser entregue à Assembleia Constituinte (AMÂNCIO, 2013; PINTO, 2003). Esse esforço resultou na Carta das Mulheres à Constituinte, de 1985, que, entre diversas demandas, pontuava a igualdade entre homens e mulheres em relação aos cuidados dos filhos. Esse ponto resultou na conquista da ampliação da licença maternidade em 120 dias, além de alçá-la a cláusula pétrea da Constituição. Ademais, instituiu-se, no inciso XIX do artigo 7º, a licença paternidade, a ser regulamentada por lei futura.

A regulamentação desse dispositivo, no entanto, nunca ocorreu, sendo o tempo da licença paternidade universal no Brasil ditado pelos Atos Dispositivos Constitucionais Transitórios de 1989. Contudo, essa não-regulamentação não ocorre por falta de proposições de lei que regulamentem a licença, mas sim por outras questões que se impõem. É isso que analisaremos a seguir.

METODOLOGIA

A decisão de utilizar dados primários constituiu grande desafio, visto que, para tal, apresentava-se a necessidade de monitoramento constante da base de dados escolhida. Assim, os dados aqui apresentados foram coletados entre 2019 e 2021 no site da Câmara de Deputados. A abordagem de pesquisa escolhida foi o estudo quanti-qualitativo, e as técnicas de análise utilizadas são a documental e a estatística descritiva.

Em resumo, a análise documental utiliza fontes de dados primárias, isto é, dados e informações que ainda não foram tratados cientificamente ou analiticamente e que não sofreram nenhum tipo de interpretação de seu conteúdo. A vantagem em sua utilização consiste em: a) conhecer os acontecimentos passados sem a interferência de interpretações de outros pesquisadores; b) investigar processos de mudança cultural, social ou política registrados em documentos; c) obter dados com menor custo financeiro, material e humano (GIL, 2002). Os documentos considerados nesta pesquisa consistem em projetos de lei e propostas de emenda constitucional tramitadas na Câmara dos Deputados entre os anos de 1988 e 1999 com o tema da regulamentação da licença paternidade.

Já a estatística descritiva possui como principal objetivo a apresentação de dados de uma amostra ou de toda uma população de maneiras simples, buscando facilitar o entendimento de cada variável observada. Através desse procedimento, os pesquisadores desejam: a) caracterizar o que é típico no grupo observado; b) identificar como os indivíduos se distribuem em relação a determinada variável; c) mostrar a relação existente entre as variáveis estudadas (BABBE, 2003; RAMOS, 2014). As variáveis consideradas neste estudo dizem respeito: 1) ao partido do parlamentar que fez a proposição da licença paternidade; 2) ao sexo do parlamentar que fez a proposição da licença paternidade; 3) à finalidade da proposição de licença paternidade na Câmara dos Deputados entre os anos de 1988 e 1999.

A primeira coleta de dados realizada no site da Câmara através da busca por documentos que comprovassem as atividades legislativas referentes ao termo “Licença paternidade” retornou 400 resultados. Após leitura metódica das propostas, aplicou-se alguns marcadores que possibilitaram a filtragem de dados: 1) se tratar de projeto de lei (PL) ou projeto de emenda constitucional (PEC), excluindo-se requerimentos, informativos, normas internas e outros; 2) tratar-se de propostas positivas a respeito do tema, ou seja, que propusessem sua regulamentação, e não sua exclusão da Carta Magna. Ao fim desse processo, chegou-se ao total de 103 proposições entre 1988 e 2021, conforme demonstrado no Gráfico 1.

Considerando a natureza de todas as proposições, foi possível categorizá-las em quatro grupos distintos: 1) regulamentação e por vezes ampliação da licença paternidade universal; 2) proposições de regulamentação e ampliação de licença paternidade para grupos específicos, tais como bombeiros, parlamentares, polícias militares etc.; 3) propostas de ampliação do tempo concedido pelo Programa Empresa Cidadã, que oferece benefícios fiscais a empresas cadastradas em troca de extensão das licenças

maternidade e paternidade concedidas a seus empregados; 4) propositura de licença parental, ou seja, um período a ser dividido entre pai e mãe.

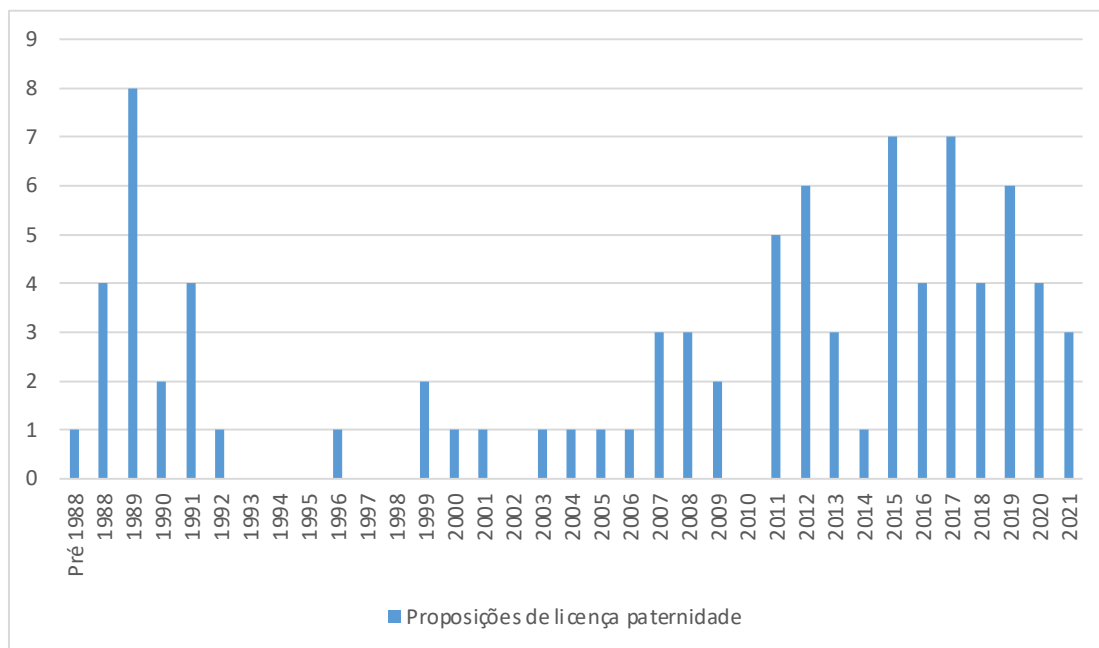
Considerando o farto material, optamos por considerar a janela de tempo compreendida entre os anos de 1988 e 1999, ou seja, a década seguinte à promulgação da Constituição. No período considerado, foram elaborados pelos deputados federais, em distintas legislaturas, 24 projetos de lei, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 – Quantidade de projetos de lei de licença parental

Projeto	Autor
PL 2268/1989	Carlos Vinagre (PMDB)
PL 1721/1989	Geovani Borges (PFL)
PL 1410/1996	Fioravante (PT)
PL 611/1999	Fioravante (PT)
PL 1205/1988	Adhemar de Barros Filho (PDT)
PL 5626/1990	Geraldo Bulhões (PSC)
PL 457/1983	Chico Amaral (PMDB)
PL 810/1988	Roberto Vital (PMDB)
PL 1008/1988	Paulo Paim (PT)
PL 2090/1989	Anna Maria Rattes (PSDB)
PL 1101/1988	Chico Amaral (PMDB)
PL 1119/1991	Rubens Bueno (PSDB)
PL 3139/1989	Gandi Jamil (PFL)
PL 1948/1991	José Fortunati (PT)
PL 3910/1989	Doutel de Andrade (PDT)
PL 4988/1990	Ismael Wanderley (PTR)
PL 3486/1992	Socorro Gomes (PCdoB)
PL 2635/1989	Alceni Guerra (PFL)
PL 3715/1989	Alceni Guerra (PFL)
PL 2198/1999	Dr. Hélio (PDT)
PL 105/1991	Rita Camata (PMDB)
PL 2332/1989	Freire Júnior (PMDB)
PL 798/1991	Freire Júnior (PMDB)

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do site da Câmara dos Deputados.

Ademais, como mostra o Gráfico 1, há um pico de proposições no período imediato à homologação da nova Carta Magna, e que decai a partir de 1993, voltando a ser debate somente em 2007. O objetivo, desta forma, é analisar o impacto da redemocratização no debate e identificar as movimentações do Congresso de forma a compreender por que o tema perdeu a força em tão curto tempo.

Gráfico 1 – Quantidade de proposições de licença paternidade no Congresso

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do site da Câmara de Deputados. N = 87.

CONSTITUINTE E A PROPOSIÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE: “É HOMENAGEM AO HOMEM GESTANTE”

Para compreender as atividades parlamentares no período final dos anos 1980, é necessário debruçar-se sobre o conturbado contexto histórico que se desenrolava desde 1973, ano em que Ernesto Geisel começa, paulatinamente, a estabelecer a abertura política no país, em parte por compor a ala liberal moderada do regime, em parte pela pressão cada vez maior da sociedade civil (CARVALHO, 2001; FERREIRA, 2018).

O principal enfraquecimento do poderio ditatorial provinha do fator econômico: o “milagre” mostrava sua real face, com inflação batendo a casa dos 200% ao ano e uma dívida faraônica com os bancos mundiais, o que colocou o Brasil em delicada posição no cenário mundial. Diante disso, como já aventado, os movimentos sociais ganham força, se organizando e dando vazão às pautas há muito caladas e acumuladas. Esse silenciamento de duas décadas, como aponta Gohn (2011), constituiu-se em motor de luta. Os movimentos sociais passam a construir simbologias e representações que geram identificação e conseqüente sensação de pertencimento, o que fortalece tais movimentos provenientes da sociedade civil e aglutina essa força em prol de determinadas demandas. Esses movimentos eclodem a partir do final dos anos 1970, fazendo surgir diversas frentes, como o Movimento Sem Terra, Movimento Indígena, Feminista, Negro, Sindical, de Trabalhadores Rurais, Pró-Infância, Educação e outros.

Ainda que os militares tenham tentado segurar o movimento de redemocratização ao barrarem no Congresso, com apenas 22 votos de diferença, a Emenda Dante de

Oliveira, que propunha eleições diretas, a força das ruas e do descontentamento, aliada à perda de interesse das classes dominantes no regime militar devido à decadente política econômica, impulsionaram ainda mais o movimento pelas Diretas Já (FERREIRA, 2018). A ascensão e morte de Tancredo Neves, o primeiro civil eleito durante o regime, acabou por constituir-se como a “pá de cal” do regime. A comoção que a morte de Tancredo promoveu deu ao seu sucessor, José Sarney, o apoio popular para legitimar a abertura da Assembleia Constituinte, em 1985.

O processo de estabelecimento da Constituinte nada teve de tranquilo. Segundo o próprio Sarney, “[...] a Constituição passou a ser uma caixa de pressão, haja lobby, e transformou-se numa bacia das almas. Todo mundo queria buscar a graça alcançada” (CARVALHO, 2017, p. 49). Não é para menos; a Constituinte era composta de 559 parlamentares, entre os quais 487 eram deputados e 72 senadores; desses, 53,3% eram parte do PMDB, partido seguido pelo PFL, com 133 parlamentares, e pelo PDS, com 38. Partidos como PDT, PT e PC do B também estavam representados, mas em números menos expressivos. Em termos de espectro político, a Constituinte era composta de 32% de parlamentares do centro, 24% centro-direita, 23% centro-esquerda, 12% direita e 9% esquerda. Ou seja, a composição era plural, o que colocava em efervescência os debates, dado o fato de que muitos dispositivos votados tinham perspectivas diversas entre os constituintes (CARVALHO, 2017).

Ainda assim, e especialmente através da figura mítica de Ulysses Guimarães, o PMDB acabou por tornar-se uma espécie de bastião da Constituinte. Esse protagonismo é essencial para compreendermos o desenvolvimento do debate a respeito da licença paternidade, esse dispositivo inovador, mas também desagradável para algumas alas da política brasileira.

A proposição de inclusão de licença paternidade na Carta Magna deu-se pelo deputado Alcení Guerra, do PFL, então no seu segundo mandato. A proposta gerou estranhamento e até um certo deboche, inclusive do presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, que, em tom de zombaria, declarou “é homenagem ao homem gestante!”, ao que prontamente foi respondido pelo deputado: “eu me confesso amargurado com a chacota e confesso aos senhores constituintes que tive vergonha de apresentar a emenda. Recebo com humildade a chacota e as gargalhadas, mas quero que os senhores saibam que é uma emenda séria” (EBC, 2018, 1:11 min). Após furar a resistência, a licença foi aprovada com 337 votos a favor, mas tendo 67 constituintes contrários a ela.

No entanto, o texto final, o inciso XIX do artigo 7º, não determina o tempo dessa licença, tendo em sua redação apenas a indicação de lei futura para regulamentá-lo (BRASIL, 1988). Assim, o tempo atual, de cinco dias, acabou sendo estabelecido pelos Atos Dispositivos Constitucionais Transitórios (ADCT), que tinham como caráter servir como “ponte” de transição entre os ordenamentos jurídicos em questão – a Constituição de 1967 e a nova Constituição, estabelecida em 1988. Como aponta Couto (2018), os atos que deveriam ser transitórios, passaram a ter, em manobras políticas que tinham como norte, sobretudo, a diminuição do dispêndio com políticas sociais de redistribuição, caráter provisório. Há, nesse sentido, grande diferença entre um termo

e outro, tendo o primeiro o sentido de “durar entre um tempo e outro” (TRANSITÓRIO, c2009-2022), enquanto o segundo pressupõe interinidade até nova ocupação, sem determinação de tempo para tal (PROVISÓRIO, c2009-2022).

Essa mudança na percepção dos ADCTs pode ter contribuído para a morosidade em relação à regulamentação da licença paternidade até os dias atuais, e pode ter servido de apoio para o aparente desdém em relação às proposições postas referentes ao tema logo após a homologação da Constituição.

O DEBATE SOBRE A LICENÇA PATERNIDADE NO CONGRESSO PÓS-CONSTITUINTE: EFEITOS E RESSACA

A proposição de inclusão da licença paternidade pelo deputado Alceni Guerra ocorreu em fevereiro de 1988, quase oito meses antes da homologação da nova Constituição, mas já em agosto iniciavam as movimentações para regulamentar o novo dispositivo em forma de lei. O primeiro registro após a fala de Alceni Guerra vem do deputado Roberto Vital, então PMDB, em 08 de agosto do mesmo ano. Não foi possível acessar o inteiro teor da proposição através dos registros disponibilizados pela Câmara, de maneira que só sabemos que dispõe sobre a licença, sem mais detalhes. No entanto, em 21 de setembro do mesmo ano, no Diário da Câmara, é apresentada a Proposta de Lei nº 1008/1988, de autoria do então deputado Paulo Paim.

Esse projeto apresenta proposta de lei (PL) que regulamenta a licença em 10 dias após o nascimento do filho ou de interrupção da gravidez e também demanda os 120 dias para o pai em caso de falecimento da mãe até 30 dias após o parto. Ademais, garante a estabilidade do emprego do pai, após a licença, garantida em 120 dias. A essa proposta foram apensadas seis outras PLs enviadas ao Congresso em 1989, concernentes ao mesmo tema: 1781/89, 2090/89, 2268/89, 2332/89, 3139/89 e 3715/89. O projeto foi submetido a quatro comissões da casa, com parecer favorável em todas, com especial destaque ao relatório da deputada Myriam Portela, relatora da Comissão de Constituição e Justiça em 1990

[...] torna-se necessário conceituar licença paternidade, inovação introduzida pela Constituição de 1988. Há, em nosso entender, uma diferença muito grande entre licença paternidade e direito de faltar ao trabalho. [...] A finalidade da licença paternidade é permitir ao empregado, cada vez que se torna pai, prestar a assistência necessária à família na pessoa da esposa ou companheira que deu à luz e ao filho recém nascido. O direito constitucionalmente assegurado decorre da necessidade reconhecida pelos especialistas de que a mãe carece, nessa ocasião, da presença próxima, da atenção, do carinho do marido, para se sentir bem, psicologicamente ajustada, capaz de passar para o filho que nasceu a mesma atenção, amor e carinho, que o rebenito necessita mais ainda para que, já no início da vida, receba essas primeiras sensações, que contribuirão poderosamente para uma personalidade sadia, integrada ao convívio familiar e social. (MYRIAM PORTELA apud PAIM, 1991, p. 3).

Essa passagem evidencia algo que acabou se tornando uma tendência em relação aos projetos de lei referentes à licença paternidade: o destaque ao direito da criança e o apoio à mãe. Ainda que essa perspectiva tenha auxiliado no avanço do tema, é sempre importante destacar que, ainda assim, o pai não é colocado em pé de igualdade com a mãe em relação aos cuidados, tendo seu papel sempre referenciado como de “auxílio”, “ajuda”, “apoio”. Essa percepção do trabalho de cuidado exclusivo da mulher chega a ser escancarada em alguns pareceres de relatores referentes a algumas PLs nesse período.

A PL nº 2198/99, de autoria do deputado Dr. Hélio, do PDT, tratava da regulamentação da licença paternidade de cinco dias com possibilidades de extensão em mais dez dias em caso de nascimento ou adoção de mais de um filho. Ao ser submetida à Comissão de Seguridade Social e Família, o deputado Ricardo Ferraço, do PPS, recomenda nova redação que traz apenas dois dias de licença, tendo como justificativa a necessidade do trabalho produtivo, especialmente do trabalhador rural (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2000). Já no Projeto de Lei nº 611/99, de autoria do deputado Waldomiro Fioravante, do PT, o deputado Laire Rosado (PMDB), relator do projeto, emitiu parecer contrário, afirmando que um dos dispositivos que previa, além dos cinco dias de licença paternidade, 30 dias extras em caso de falecimento da mãe e garantia de abono trimestral para pais solteiros, divorciados ou separados para acompanharem os filhos em consultas médicas, excedia as atribuições da licença. Em voto separado ao da Comissão, o deputado Paulo Rocha (PT) oferece nova redação que propõe a retirada dos dias extensivos em caso de falecimento da mãe, remove a estabilidade após o retorno da licença e revoga o abono para fins de acompanhamento dos filhos em consultas médicas (FIORAVANTE, 1999).

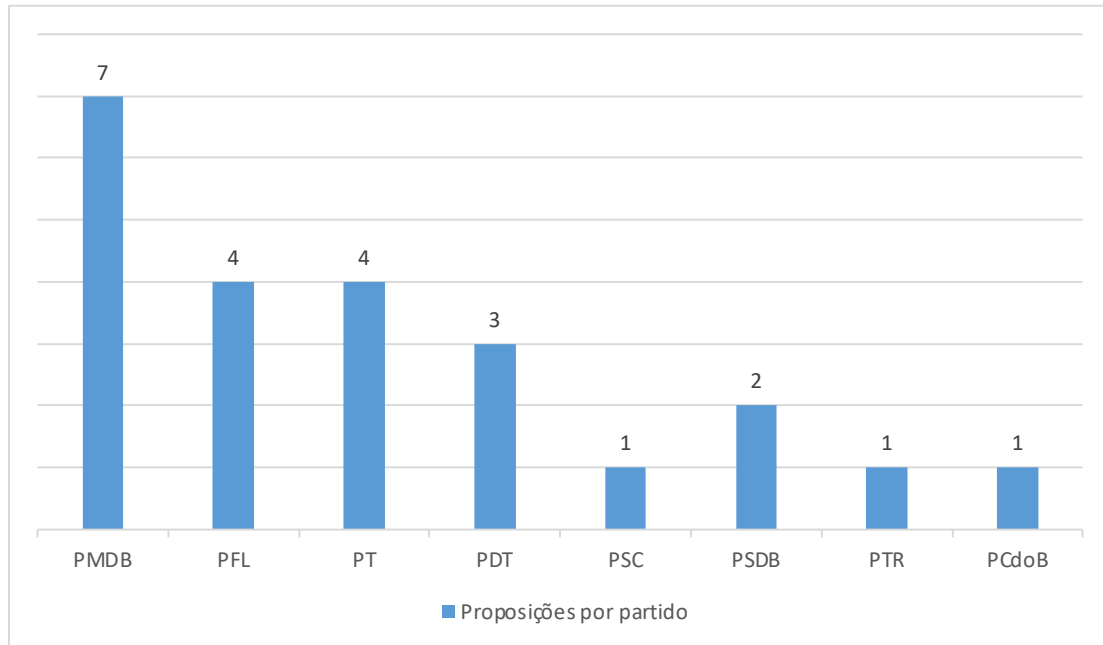
O que se vê nos casos aqui postos é que a percepção do Congresso a respeito do tema continua institucionalizando o cuidado como trabalho feminino e atribui ao pai apenas o papel secundário, não tendo, na maioria das vezes, proposta de tempo de licença para pais acima da média de cinco a dez dias. Essa percepção se estende a diversos partidos, não parecendo ser, desta forma, pauta exclusiva da direita ou esquerda. O mesmo se dá em relação às proposições, como pode ser constatado no Gráfico 2.

Importante ressaltar que o protagonismo do PMDB nesse período se dá, sobretudo, devido ao tamanho de sua bancada tanto no período de transição democrática quanto nos anos posteriores. Há particularidades nesse partido, especialmente nesse contexto. Desde o início dos anos 1970, o PMDB vinha assimilando políticos das mais variadas nuances ideológicas, em um momento em que ainda vigorava o bipartidarismo e a perseguição a determinadas organizações. Essa pluralidade, por um lado, aumentava o contingente do partido e, conseqüentemente, o tornava mais forte; mas, por outro lado, fazia com que fosse impossível uma homogeneidade em determinadas questões, ponto esse que se escancarou durante o período da Constituinte, estampado pela rivalidade entre o presidente José Sarney e Ulysses Guimarães, presidente da Constituinte (OLIVEIRA, 2012; CARVALHO, 2017).

Mesmo após a abertura, que trouxe de volta o pluripartidarismo, o PMDB continuava forte, o que pode ser traduzido no número de deputados em sua bancada entre a 48ª e a 50ª legislatura. Os outros dois partidos com maior número de proposições sobre

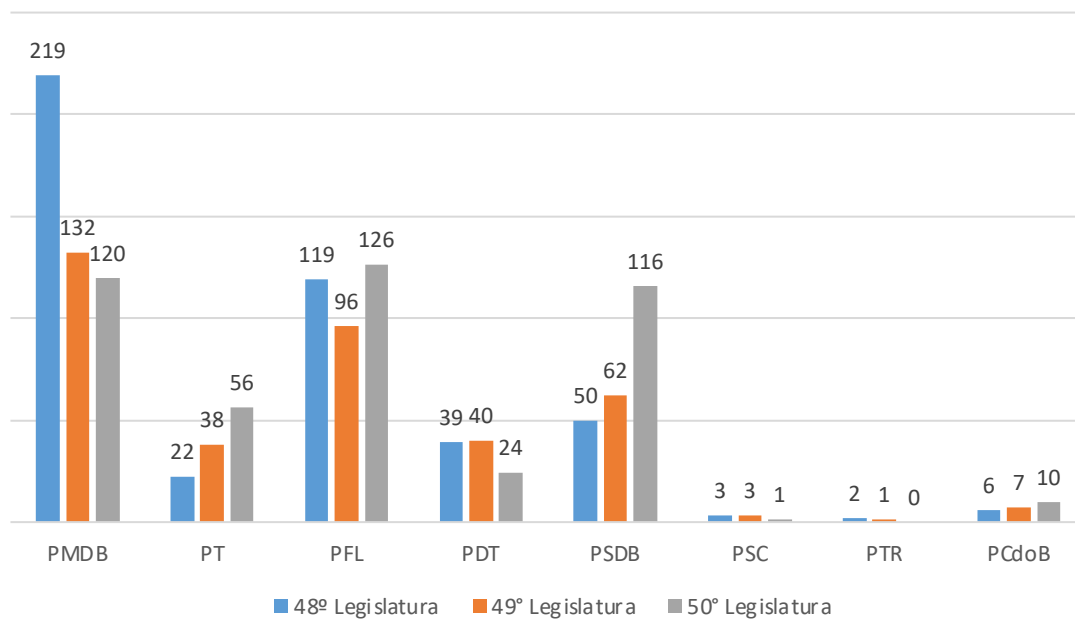
o tema da licença paternidade, PT e PFL, podem nos dar uma dimensão comparativa (Gráfico 3), inclusive para analisarmos, de forma proporcional, a maior atuação destes sobre o tema.

Gráfico 2 – Número de proposições por partido político (1988 – 1999)



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da Câmara dos Deputados. N = 23.

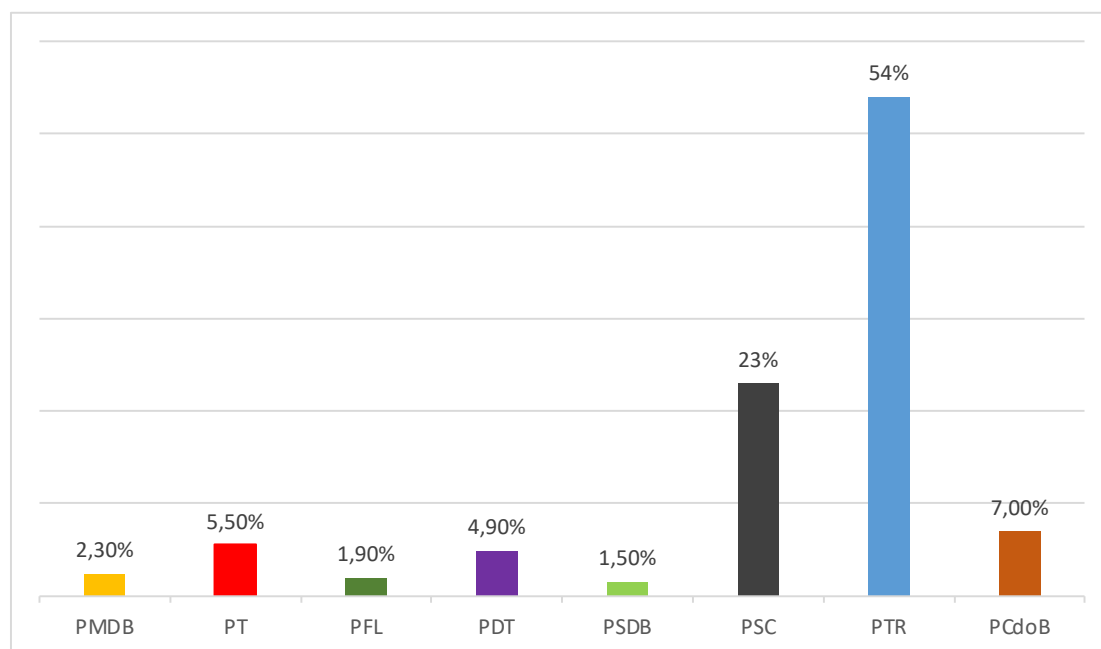
Gráfico 3 – Ocupação de cadeiras na Câmara do Deputados (1987 – 1999)



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da Câmara dos Deputados. N = 1292.

A partir dessa comparação, pode-se realizar o cálculo de proporcionalidade, no qual se considera o número de proposições de licença paternidade dividido pelo número de cadeiras de cada partido ao longo das quatro legislaturas: $7 \div 471 = 0,014$ (PMDB); $4 \div 116 = 0,034$ (PT); $4 \div 341 = 0,012$ (PFL); $3 \div 103 = 0,030$ (PDT); $1 \div 7 = 0,142$ (PSC); $1 \div 3 = 0,333$ (PTR); $1 \div 23 = 0,043$ (PCdoB); e $2 \div 228 = 0,009$ (PSDB). Desta forma, pode-se afirmar que, apesar dos números absolutos apontarem maior participação do PMDB no tema, proporcionalmente ao número de cadeiras ocupadas, os partidos menores se mostram mais ativos na proposição de projetos de lei com o tema da licença paternidade. Isso demonstra que a pauta, apesar de ser demanda plural, parece ter mais força em nichos menores, conforme demonstrado pelo Gráfico 4.

Gráfico 4 – Percentual de proposições de licença paternidade de acordo com a ocupação de cadeiras por partido na Câmara dos Deputados (1988 – 1999)

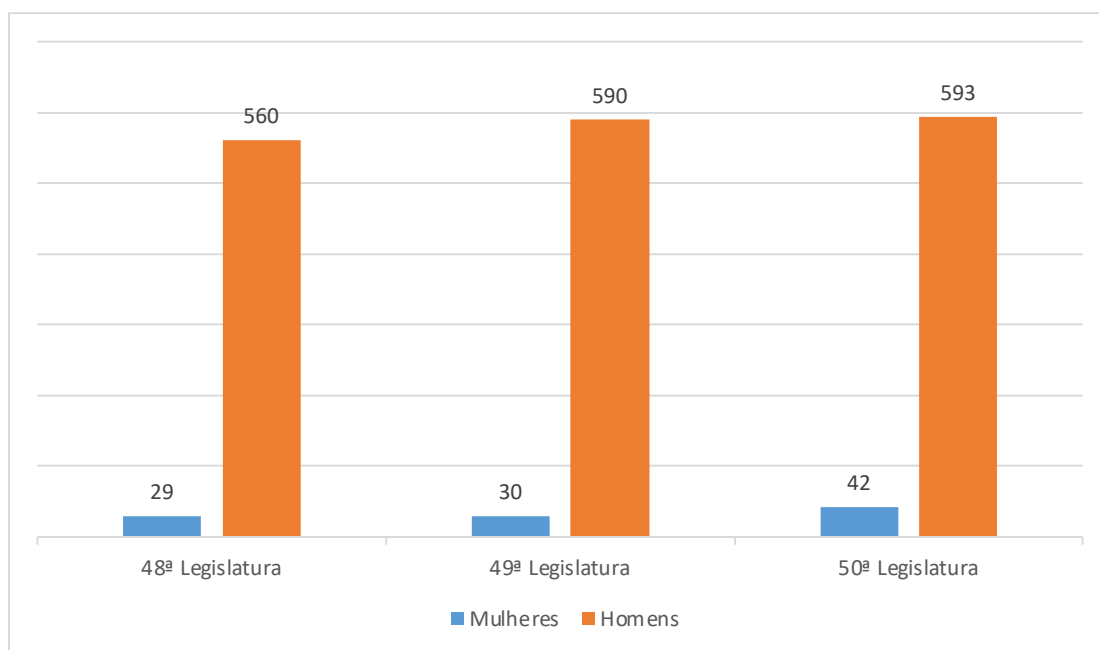


Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da Câmara dos Deputados. N = 23.

Outro ponto a ser pautado na questão da proporcionalidade é o engajamento em relação ao tema levando-se em consideração a categoria *gênero*. É importante atentar para a baixa participação feminina no Congresso que ainda persiste no século XXI. No período de redemocratização, essa questão era ainda mais latente. Durante a Constituinte, dos 559 parlamentares, apenas 26 eram mulheres, número que foi reduzido quando Luiza Erundina, então PT, assumiu a prefeitura de São Paulo. Como relata Maria de Lourdes Abadia, uma das constituintes, o ambiente era de animosidade com as 25 mulheres naquele universo masculino, onde eram tratadas com desdém e muitas vezes com violência, recebendo empurrões dos colegas parlamentares, além de serem alvo de manchetes maldosas da imprensa, que focavam em sua aparência e não no seu trabalho político (CARVALHO, 2017).

Como aponta Santos (2004), ainda que com baixa participação, a Assembleia Constituinte de 1987 foi um marco na participação política institucional feminina, sendo a primeira a ter mulheres envolvidas na construção do texto constitucional. Essa inserção feminina, no entanto, mostrou-se coesa. Acima de questões partidárias, as 25 deputadas constituintes se mantiveram firmes, ocupando estrategicamente as comissões e subcomissões que tinham como objetivo construir o texto constitucional, sempre pautando as demandas femininas. Mesmo com essa participação ativa e marcante, a proporção de mulheres na política entre 1987 e 1999 continuou extremamente baixa, como constatado no Gráfico 5.

Gráfico 5 – Quantidade de deputados por gênero entre a 48ª e a 50ª Legislaturas



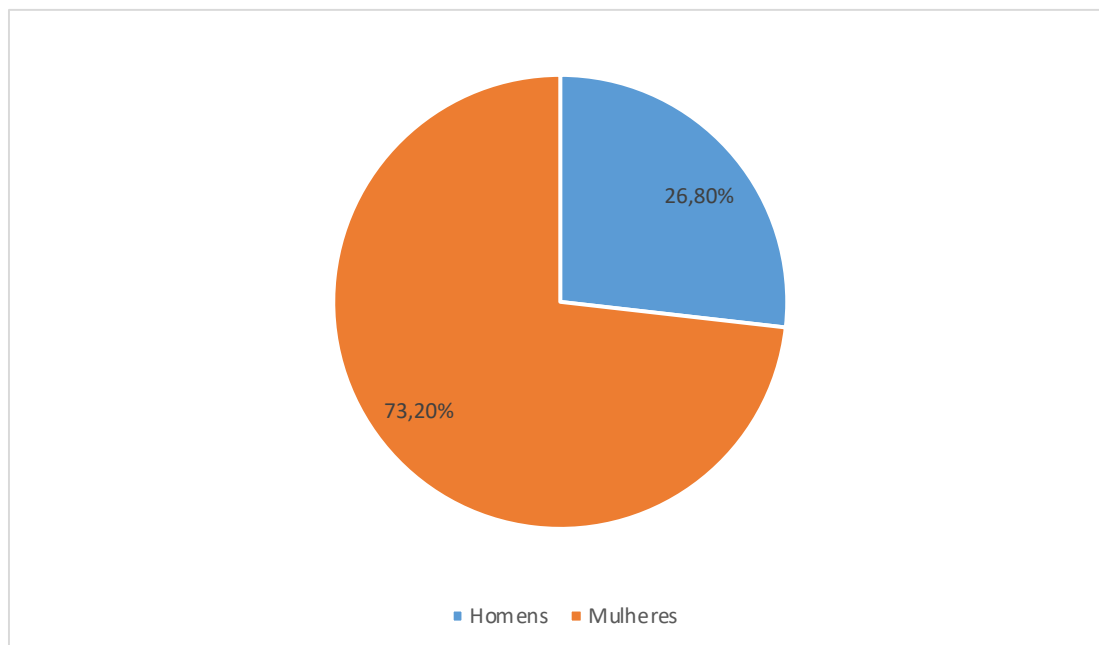
Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da Câmara dos Deputados. N = 1844.

Parte dessa baixa atuação pode ser constatada no Gráfico 6, onde se vê o número de proposições por gênero no período. Novamente nos vemos diante da questão da maior proporção de homens no Congresso, de forma que os números absolutos não nos fornecem as informações necessárias. A partir do cálculo de proporcionalidade, em que se considera o número de proposições de licença paternidade dividido pelo número de cadeiras que cada sexo ocupou ao longo das quatro legislaturas ($3 \div 98 = 0,030$ entre as mulheres e $20 \div 1743 = 0,011$ entre os homens), chega-se à conclusão de que, ainda que em números absolutos, a pauta se apresente como masculina devido à baixa ocupação de cadeiras femininas. Já proporcionalmente, são as parlamentares que de fato pautam o tema, com a autoria de 73,2% das proposições de licença paternidade, como pode ser constatado pela análise do Gráfico 7.

A pergunta que ainda resta sem resposta após a análise das variáveis *partido* e *sexo* do parlamentar que fez a proposição da licença paternidade na Câmara dos Deputados entre os anos de 1988 e 1999 é a seguinte: a pauta tem como finalidade a equidade

entre homens e mulheres no que toca aos cuidados com os filhos? Para responder essa pergunta é necessário primeiro analisar o dispêndio de tempo que se emprega na tarefa de cuidados de crianças recém-nascidas.

Gráfico 6 - Percentual de proposições de licença paternidade de acordo com o gênero dos parlamentares da Câmara de Deputados (1988 – 1999)



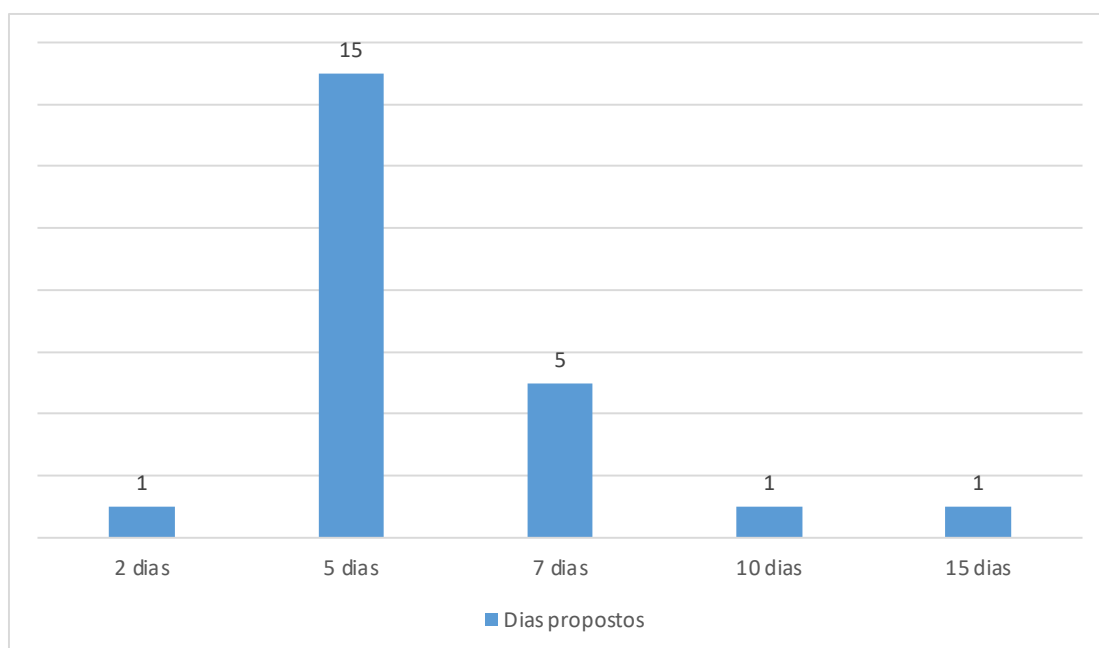
Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da Câmara dos Deputados. N = 23

De acordo com o guia de atenção materno-infantil do Ministério da Saúde, um recém-nascido mama uma média de 15 minutos em cada seio, sendo recomendado que a mãe oferte os dois alternadamente, estipulando um tempo médio de três a quatro horas de intervalo entre uma mamada e outra (BRASIL, 2011). Assim, apenas na tarefa de amamentação, a mãe gasta em média 4 horas diárias, que podem ser aumentadas caso haja problemas como mastite, bico sem saliência etc. Soma-se a isso as trocas de fraldas, limpeza e higienização de itens do bebê, banho e cuidados como atender ao choro, ordenhar leite para esvaziar o seio, colocar para dormir etc. Importante atentar para a alta demanda psicológica dos primeiros dias de vida, além do desgaste físico causado pelo parto, somados às tarefas regulares da casa.

A sobrecarga materna foi identificada por diversos estudos qualitativos da área da saúde que focam no puerpério, com muitas mulheres queixando-se de extremo cansaço, choro intenso, irritação e privação do sono. É também sintomático que todas relatam que, quando dispõem de rede de apoio, esses sintomas se amenizam (BERETTA et al., 2008). Assim, o apoio do pai nesse período torna-se imprescindível, algo reconhecido na Constituição de 1988 com a inclusão da licença paternidade nos direitos sociais; no entanto, deve-se atentar para que tipo de apoio os legisladores tinham em mente ao formularem projetos de lei para regulamentar esse dispositivo.

A fim de analisar o propósito dessas PLs, quantificou-se a média de dias proposta em cada uma delas, conforme o Gráfico 8. Percebe-se que majoritariamente os proponentes mantêm os cinco dias estabelecidos nos ADCT, sinalizando que nesse período o objetivo era apenas a regulamentação, sendo poucos os que pautavam a ampliação do tempo da licença. Nota-se também que a proposta de tempo mais extensiva é a da PL 1988/1990, do deputado Ismael Wanderley, então do PTR, que propõe 15 dias, projeto voltado em especial para trabalhadores rurais; seguida da proposta do deputado Paulo Paim, já analisada aqui, de dez dias. O que se pode concluir, portanto, é que o pai, nesse período, ainda era visto apenas como suporte, auxílio, ajuda, não como cuidador com a mesma carga de responsabilidade da mãe.

Gráfico 7 – Média de dias de licença propostos



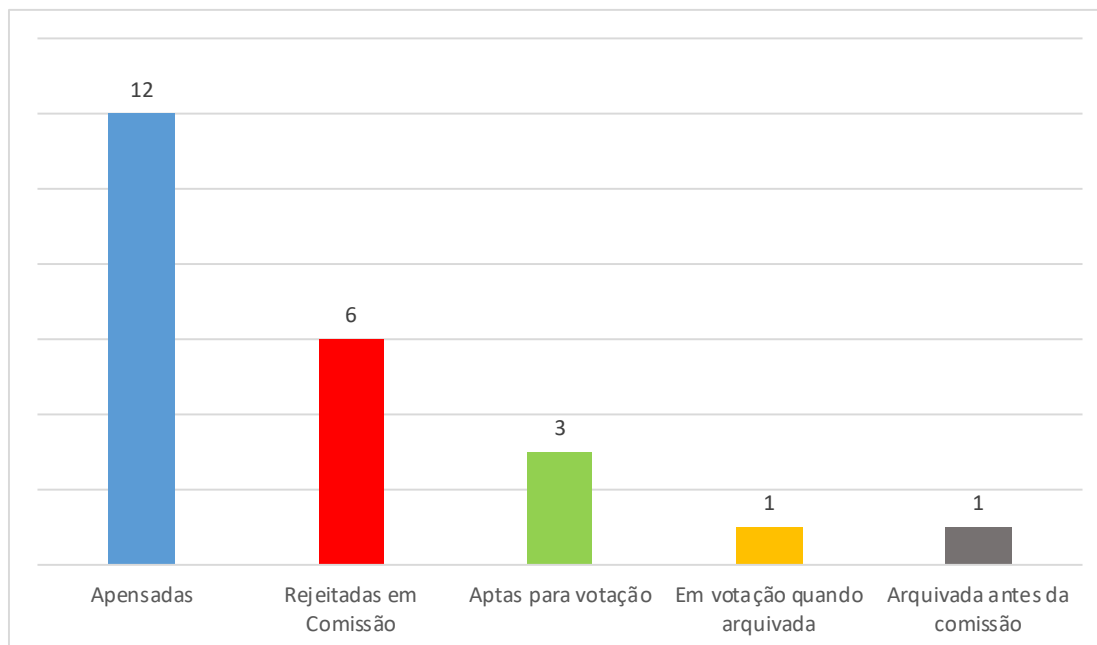
Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da Câmara dos Deputados. N = 23.

E quanto ao andamento dessas propostas na Câmara? Segundo o regimento interno, para que uma proposta siga para o Plenário, é necessário que tenha voto favorável nas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e em comissões relacionadas ao tema. Após votação e em caso de parecer favorável, é solicitada a redação final, com emendas acrescentadas ou mudanças debatidas inclusas, e tal documento é repassado à Mesa da Câmara, que opta por colocar ou não a matéria na Ordem do Dia para votação (BRASIL, 2021). Assim, o primeiro aspecto a ser observado no andamento das proposições é sua apreciação pelas comissões, logo após o parecer positivo ou negativo, e então sua submissão ao Plenário (Gráfico 9).

Como se percebe, a prática de anexação de projetos de lei dentro de outros projetos de lei se sobressai. No período de 1988 a 1999, chama a atenção especialmente a situação da PL 1008/1988, já debatida aqui, de autoria do então deputado Paulo Paim, do PT. Essa PL, nesse período, serviu como “guarda-chuva” para sete outras proposições,

tendo sido, por fim, anexada à PL 825/1991, que posteriormente virou lei. No entanto, a Lei nº 8.213 de 1991 sequer menciona a licença paternidade, o que nos leva a crer que a proposta foi descaracterizada ao ser incorporada à proposta original, bem como as outras PLs a ela apensadas.

Gráfico 8 – Quantidade de entraves burocráticos das proposições de licença paternidade entre 1988-1999



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da Câmara dos Deputados. N = 23.

Outro dado importante de ser assinalado é o fato de que todas as PLs aqui citadas se encontram arquivadas. Algumas tramitaram durante alguns anos, mas todas acabaram arquivadas, muitas através do dispositivo interno da Câmara que prevê que, ao fim do mandato do autor, as propostas que estejam em tramitação em comissões ou com a Mesa sejam arquivadas. O artigo 105 do regimento interno ainda prevê que, caso reeleito, o parlamentar autor da proposta pode solicitar seu desarquivamento (BRASIL, 2021). Das 24 propostas aqui trabalhadas, 17 foram arquivadas através desse dispositivo, e apenas três delas tiveram solicitação de desarquivamento pelos seus autores², demonstrando que nem mesmo os parlamentares proponentes parecem ter disposição para levá-las adiante. Ademais, nenhuma delas chegou a ser votada em Plenário.

Assim, o que se percebe é que, após o período da Constituinte e, sobretudo, após a eleição de Fernando Collor e a explosão da crise econômica e política no país, houve uma verdadeira ressaca em relação à euforia do primeiro ano, especialmente em relação aos direitos sociais. Especificamente no tocante à licença paternidade, a pauta perdeu força rapidamente e, até 2007, quando o tema voltaria a ganhar força, mal foi debatida no Congresso.

² Os projetos desarquivados foram: PL nº 1008/1988, de autoria de Paulo Paim; PL nº 3486/1992, de autoria de Socorro Gomes; e PL nº 2198/1999, de autoria de Dr. Hélio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Assembleia Constituinte instaurada em 1987 foi um momento de grande euforia por parte da sociedade civil. Foram 20 meses de trabalho intenso que envolveu 559 parlamentares, entre senadores e deputados, divididos em oito comissões e 24 subcomissões, além da participação ativa dos movimentos sociais, com a estimativa de quase 12 mil pessoas tendo passado pelo Congresso durante esse período. Não é por acaso que a Constituição atual é chamada de Constituição Cidadã.

Esse período seria um marco na democracia do país e talvez tenha sido o momento de maior participação política, democrática, plural e universal, pois não havia quem não soubesse o que se debatia na Constituinte e, de uma forma ou de outra, muitos segmentos sociais lá foram representados. O produto final é um texto que abre caminho para direitos sociais e políticos de reconhecimento e distributivos, uma inovação em um país em que os períodos democráticos tendem a ser curtos e conturbados.

Em relação às questões de gênero, vimos que a participação dos movimentos feministas e de mulheres foi ativa e altamente organizada, especialmente através do CNDM, que conseguiu a incrível façanha de coletar as demandas de mulheres das mais variadas realidades e contextos, reunindo-as na histórica Carta das Mulheres à Constituinte, documento esse que garantiu a conquista de muitos direitos para as mulheres, aí inclusa a criação da licença paternidade, proposta em Plenário pelo deputado Alcení Guerra. Essa proposição causou grande furor na Assembleia, sendo inclusive ridicularizada. Apesar disso, foi aprovada.

No entanto, no texto final da Constituição, a garantia à licença paternidade vem na forma de aceno para legislação futura, diferente da licença maternidade, que não apenas é estipulada em 120 dias como também é elevada à cláusula pétrea. O tempo da licença paternidade foi estipulado pelos Atos Dispositivos Constitucionais Transitórios, que o determinaram em cinco dias após o nascimento do filho, não tendo, em 33 anos, nenhuma lei que regulamente ou amplie esse tempo.

No que toca ao período imediato à instituição da licença paternidade como direito social garantido pela Constituição, houve um pico de propostas, especialmente no ano de 1989, mas cujo número decaiu nos anos posteriores. Tais propostas só foram retomadas de forma mais robusta a partir de 2007. Como constatado na análise dos dados apresentados, em números absolutos, o partido com maior quantidade de propostas foi o PMDB, seguido por PFL e PT. No entanto, considerando a ocupação de cadeiras na Câmara durante o mesmo período, se constatou que os partidos que possuíam menor representação (PSC, PTR e PCdoB) foram os mais ativos na proposição da regulamentação da licença paternidade. Também é importante destacar que, dentre os partidos com maior ocupação de cadeiras, o PT foi o que mais propôs projetos relacionados ao tema.

Também pela proporcionalidade, identificamos que a pauta é sobretudo feminina, com maior atividade das parlamentares, mesmo que em números absolutos os homens se sobressaíam. Dado importante é a baixa participação política das mulheres nesse

período, tendo em vista que sua representação no Parlamento, apesar de aumentar após a homologação da Carta Magna, não conseguiu ultrapassar os 7%.

Ainda na questão de gênero, as proposições remetem ao pai o papel de auxiliador, ajudante, jamais de cuidador de forma paritária com a mãe. Isso pode ser constatado pela média de dias propostos, em sua maioria apenas regulamentando os cinco dias estabelecidos nos ADCTs, mostrando que a preocupação era apenas com a regulamentação e não com a discussão de uma possível ampliação do tempo, algo que reforça a divisão sexual do trabalho, mantendo as mulheres, de forma institucional, como principais cuidadoras. Outro dado que indica isso é o pouco engajamento dos próprios parlamentares proponentes, visto que, dos 17 projetos arquivados, apenas três têm solicitação de reabertura.

O que podemos constatar é que, apesar de esse período ter sido fundamental para a conquista de direitos das mulheres, não houve avanços significativos em relação ao papel social da mulher no trabalho de cuidado. Ainda hoje, 33 anos após a aprovação do texto da nova Constituição, seguimos com uma disparidade enorme entre os tempos de licença de pai e mãe, um recado dado pelo Estado às mulheres de que seu trabalho prioritário são os cuidados, cabendo ao homem apenas o provimento. Espera-se que, com pesquisas como esta, novos legisladores se atentem para mudanças sociais fundamentais que têm ocorrido na sociedade, principalmente na formação de famílias com diversas composições, nas quais os trabalhos de cuidado têm sido reivindicados por homens com novas concepções de masculinidade e paternidade.

SOBRE OS AUTORES:

Fernanda Sena Fernandes: Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Bolsista Capes pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da mesma universidade. Faz parte do Laboratório de Investigação Sociológica (LabIS) e integra o Grupo de Estudos e Pesquisas em Cultura, Gênero e Saúde (Gepacs).

Matheus Müller: Bacharel em Ciências Sociais pelo Instituto de Sociologia e Política – UFPel (2011). Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pelotas – UFPel (2013). Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (2018). Pós-doutorando em Ciências Sociais na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Professor voluntário do Departamento de Ciências Sociais da UFSM nas áreas de Ciência Política e Políticas Públicas.

Mari Cleise Sandalowski: Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria (2001) e mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2005). Doutora em Sociologia pelo do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (UFRGS). Coordena o Laboratório de Investigação Sociológica (LabIS) e é Professora pelo Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria.

Janaína Xavier Nascimento: Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pernambuco (1995), mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (1999) e doutora em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (2005), com doutorado “sanduíche” pela Freie Universität Berlin, Alemanha (2003). Professora associada da Universidade Federal de Santa Maria. Integra o Grupo de Estudos e Pesquisas em Gênero, Cultura e Saúde (Gepacs) e integrante do LabIS – Laboratório de Investigação Sociológica da UFSM.

REFERÊNCIAS

1. AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz. “Lobby do Batom”: uma mobilização por direitos das mulheres. *Revista Trilhas da História*, v. 3, n. 5, p. 72-85, 2013. Disponível em: <https://trilhasdahistoria.ufms.br/index.php/RevTH/article/view/444>. Acesso em: 16 nov. 2022.
2. BABBIE, Earl. *Métodos de pesquisa de survey*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
3. BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
4. BERETTA, Maria Isabel Ruiz et al. Tristeza/depressão na mulher: uma abordagem no período gestacional e/ou puerperal. *Revista Eletrônica de Enfermagem*, v. 10, n. 4, 2008. DOI: 10.5216/ree.v10.46770
5. BESSE, Susan K. *Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940*. São Paulo: Editora USP, 1999.
6. BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Regimento interno da Câmara dos Deputados: aprovado pela Resolução n. 17 de 1989 e alterado até a Resolução n. 12 de 2019 [recurso eletrônico]*. 22. ed. Brasília: Edições Câmara, 2021.
7. BRASIL. Ministério da Saúde. *Atenção à saúde do recém-nascido: guia para os profissionais de saúde*. Brasília: Ministério da saúde, 2011.
8. BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário da Câmara dos Deputados*, 29 jun. 2000.
9. BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.
10. BRASIL. *Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967*. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Brasília, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0229.htm. Acesso em: 17 nov. 2022.
11. BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. *Lex: coletânea de legislação: edição federal*, v. 7, 1943.
12. CARTA das mulheres. [Para] Constituintes de 1987. 1985. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf/view. Acesso em: 11 ago. 2022.
13. CARVALHO, José Maklouf. 1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2017.
14. CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
15. COUTO, Eduardo Araújo. De transitório a provisório: a perenidade estratégica do ato das disposições constitucionais transitórias. *Agenda Política*, v. 6, n. 2, p. 193-219, 2018. DOI: 10.31990/10.31990/agenda.ano.volume.numero
16. DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.
17. EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES (EBC). *Constituição Cidadã: 30 anos*. Brasília: TV Brasil, 2018. Disponível em: <https://tvbrasil.ebc.com.br/constituicao-cidada-30-anos/2018/04/proposta-de-licenca-paternidade-gera-comocao-entre-deputados>. Acesso em: 24 ago. 2022.
18. FERREIRA, Jorge. O presidente acidental: José Sarney e a transição democrática. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O Brasil republicano: o tempo da nova república*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. p. 27-72.
19. FIORAVANTE, Waldomiro. *Projeto de Lei nº 611, de 1999*. Regulamenta o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal, dispondo sobre a licença-paternidade, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1999. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1128008. Acesso em: 15 nov. 2022.
20. FREIRE, Maria Martha de Luna; LEONY, Vinícius da Silva. A caridade científica: Moncorvo Filho e o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro (1899-1930). *História, Ciências, Saúde (Manquinhos)*, v. 18, p. 199-225, 2011. DOI: 10.1590/S0104-59702011000500011
21. GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa?* São Paulo: Atlas, 2002.
22. GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Educação*, v. 16, p. 333-361, 2011. DOI: 10.1590/S1413-24782011000200005
23. GONÇALVES, Andréa Lisly. *História & Gênero*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.
24. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Estatísticas de registros civis*. Rio de Janeiro: IBGE, 1974.
25. KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: MARLI, Emilio et al. *Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: desafios para as Políticas Públicas*. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2003. p. 55-63.
26. LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson. *Políticas públicas: conceitos e práticas*. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

27. MARTINS, Ana Paula Vosne. Políticas públicas para a maternidade e a infância no Brasil na primeira metade do século XX. In: MONTEIRO, Yara Nogueira. *História da saúde: olhares e veredas*. São Paulo: Instituto de Saúde, 2010. p. 99-121.
28. OLIVEIRA, Bruna Karoline Vasconcelos. *Da transição democrática ao Governo Lula: a trajetória e o papel político do PMDB*. 2012. 133f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.
29. PAIM, Paulo. *Projeto de Lei nº 1.008, de 1988*. Dispõe sobre licença paternidade e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1991. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1144398. Acesso em: 15 nov. 2022.
30. PINTO, Céli Regina J. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.
31. PROVISÓRIO. In: DICIO: Dicionário Online de Português. c2009-2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/provisorio/>. Acesso em: 15 nov. 2022.
32. RAMOS, Marília Patta. *Pesquisa social: abordagem quantitativa com usos de SPSS*. Porto Alegre: Escritos Editora, 2014.
33. REA, Marina. Benefícios à mãe trabalhadora: conquistas e recuos nas políticas públicas. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Orgs.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: Editora 34, 2002. p. 389-402.
34. SANTOS, Rita Luzia Occhiuse. *A participação da mulher no Congresso Nacional Constituinte de 1987 a 1988*. 2004. 287 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Departamento de Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.
35. SCHERER-WARREN, Ilse. Movimentos sociais no Brasil contemporâneo. *Revista História: Debates e Tendências*, v. 7, n. 1, p. 9-21, 2007. DOI: 10.5335/hdtv.7n.1.2947
36. SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2010.
37. THURLER, Ana Liési. *Em nome da mãe: o não reconhecimento paterno no Brasil*. Florianópolis: Mulheres, 2009.
38. TRANSITÓRIO. In: DICIO: Dicionário Online de Português. c2009-2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/transitorio/>. Acesso em: 15 nov. 2022.

Submissão em: 06 set. 2022

Aceito em: 21 set. 2022

